



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"TRABALHO COM RESULTADO."

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> PROJ. DEC. LEGIS. <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> EMENDA <input type="checkbox"/> PROJ. RES. <input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO	Nº. 044/2025
PROPONENTE: ANTÔNIO VIANA - MDB		

O Vereador que a presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, indica a Mesa Diretora para que depois de ouvido o soberano plenário, que envie expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Nelson Cintra Ribeiro e envie cópia para a procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Requeiro a relação nominal acerca da composição das Comissões de Sindicância e de Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da Administração Municipal.

A presente solicitação tem como fundamento o Art. 224 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 001/1991), o qual dispõe:

“Art. 224 — O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis, designados pelo Prefeito, que indicará, dentre eles, o seu presidente.”

No entanto, existem situações em que servidores comissionados vêm sendo nomeados para compor tais comissões, o que pode configurar desconformidade com a legislação vigente, expondo o Município a riscos de nulidade processual, judicialização e insegurança jurídica.

Antônio Viana G. Elias - MDB
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"TRABALHO COM RESULTADO."

Diante disso, REQUEIRO que o Prefeito e o Setor Jurídico informem:

1. Sobre a composição das comissões:

- Qual o critério atualmente utilizado para a escolha dos membros das comissões de sindicância e PADs;
- Por qual motivo servidores comissionados estão sendo nomeados, quando a lei exige servidores estáveis;
- Se há parecer jurídico autorizando ou justificando essa prática.

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores.

JUSTIFICATIVA:

O cumprimento rigoroso do Estatuto dos Servidores é indispensável para assegurar a legalidade, a transparência e a segurança jurídica dos processos disciplinares. A nomeação de membros em desacordo com a lei pode gerar nulidades, impactar o direito de defesa dos servidores e acarretar prejuízos administrativos e financeiros ao Município.

Plenário, 1º de Dezembro de 2025

Antônio Viana G. Elias - MDB
Vereador
Antônio Viana
Vereador-MDB